

# Diário Oficial novacampina.sp.gov.br do município



**PREFEITURA  
NOVA CAMPINA**

**Terça-feira, 24 de outubro de 2023**

Distribuição Eletrônica | Ano III | Edição nº 637

Publicação Oficial do Município de Nova Campina, conforme Lei Municipal nº 1.108, de 01 de fevereiro de 2021

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Poder Legislativo</b> .....	2
<b>Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal</b> .....	3
Audiência Pública .....	3

### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP  
Email: [imprensa@novacampina.sp.gov.br](mailto:imprensa@novacampina.sp.gov.br) | Site: [www.novacampina.sp.gov.br](http://www.novacampina.sp.gov.br)

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 1230, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.****Autoria: Vereador Wagner Camargo dos Santos**

*“Dispõe sobre denominação de via pública, RUA ALCINO FLORIANO CAMARGO, no Município de Nova Campina”*

**JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,**

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 044/23, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Passa a denominar-se **Alcino Floriano Camargo**, a atual rua que se inicia travessa da Rua Clementina dos Santos, até o final de sua extensão.

**Artigo 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 23 de Outubro de 2023.

**JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO****Prefeita Municipal de Nova Campina**

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

**LEI Nº 1231, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.****Autoria: Executivo Municipal**

*“Regulamenta o uso da Patrulha agrícola do Município de Nova Campina e dá outras providências”*

**JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,**

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 048/23, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Pela presente Lei, fica regulamentado o uso da Patrulha Agrícola Municipal em favor das propriedades da agricultura familiar e ao atendimento dos agricultores e produtores rurais do Município de Nova Campina, destinado a facilitar o acesso dos mesmos aos recursos da mecanização agrícola e apoio à infraestrutura da propriedade, objetivando a ampliação de renda, geração de trabalho e manutenção do laboro no campo, para evitar êxodo rural.

**Artigo 2º** - São requisitos para utilização de serviços públicos com maquinário municipal:

**I** - residir ou estar domiciliado comprovadamente no Município de Nova Campina;

**II** - o local de prestação do serviço deve situar-se nos limites deste Município;

**III** - estar quite com os pagamentos de todos os tributos municipais;

**Artigo 3º** - Os serviços a serem prestados serão

cobrados via recolhimento ao Tesouro Municipal.

**Parágrafo único** - O requerente, no ato do protocolo do requerimento de serviços com a Patrulha Agrícola Municipal, deverá recolher aos cofres públicos antecipadamente o valor correspondente ao serviço requerido.

**Artigo 4º** - As taxas municipais devidas pelos serviços prestados são fixadas pelo valor unitário da UFESP, reajustadas anualmente.

**Artigo 5º** - Os trabalhos desenvolvidos pelos equipamentos da municipalidade serão realizadas conforme disponibilidade dos mesmos, devendo após o devido recolhimento da taxa correspondente, realizar prévio agendamento na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, observando os seguintes critérios:

**I**- Após a conclusão dos serviços e manutenção e conservação das estradas;

**II**- Comprovação do recolhimento aos cofres do município da taxa devida pela realização dos serviços;

**III**- Deve haver disponibilidade dos equipamentos;

**IV**- O atendimento será efetuado de acordo com a ordem cronológica dos pagamentos, sendo atendido o primeiro a recolher a taxa e assim sucessivamente;

**V**- Haverá exceção de atendimento pela ordem cronológica de pagamento quando houver mais de um serviço na mesma região, devendo neste caso também existir uma ordem de realização dos serviços levando-se em conta o critério de pagamento;

**VI**- Os valores pagos pelos usuários dos serviços deverão ser depositados em conta específica a ser criada pelo setor de contabilidade.

**Artigo 6º.** Não serão executados trabalhos com máquinas em áreas de preservação permanente.

**Artigo 7º** - As receitas advindas desta Lei, serão recepcionadas pela Tesouraria Municipal, por meio das dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 8º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 23 de Outubro de 2023.

**JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO****Prefeita Municipal de Nova Campina**

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

**ANEXO****Tabela de valores de serviços pelo uso da Patrulha Agrícola do município.**

Nº.	Descrição do equipamento	Valor da hora UFESP
01	Trato com implementos agrícolas	3
02	Transporte de carga de insumo agrícola com caminhão traçado caçamba de 12 m³ (doze metros cúbicos) limite distância máxima de 3 km - valor por km rodado	1
03	Transporte de carga de insumo agrícola com caminhão traçado caçamba de 12 m³ (doze metros cúbicos) máximo 50 km - valor por km rodado.	0,1

**PODER LEGISLATIVO**



**Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal**

**Audiência Pública**

**AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA **COMUNICA**  
A TODOS OS MUNICÍPIES A REALIZAÇÃO DE **AUDIÊNCIA**  
**PÚBLICA** PARA:

**APROVAÇÃO DA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**  
**DE 2024**

NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LEI  
COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000 - LEI DE  
RESPONSABILIDADE FISCAL

DATA DE REALIZAÇÃO: 31/10/2023

HORA 18H30

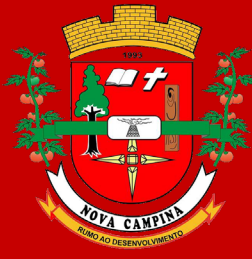
LOCAL CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Câmara Municipal de Nova Campina, 24 de outubro de  
2023

**APARECIDO JOSÉ DE ALMEIDA**

Presidente

.....



# EXPEDIENTE

## **Prefeitura Municipal de Nova Campina**

CNPJ 60.123.072/0001-58  
Av. Luiz Pastore, 240 - Centro  
Telefone: (15) 3535-6100  
Site: [www.novacampina.sp.gov.br](http://www.novacampina.sp.gov.br)

## **Câmara Municipal de Nova Campina**

CNPJ 60.123.890/0001-50  
Rua Lourenço Manoel da Silva, 57 - Centro  
Telefone: (15) 3535-1114 (15) 3535-1189  
Site: [www.camaranovacampina.sp.gov.br](http://www.camaranovacampina.sp.gov.br)

### **Jucemara Fortes do Nascimento**

Prefeita Municipal

### **Aparecido José de Almeida**

Presidente

### **Antonio Neves Cavalheiro**

Vice – Prefeito

### **Célio Santos Andrade**

Vice – Presidente

### **Antonio Isael de Oliveira Junior**

Secretário de Saúde

### **Wagner Camargo dos Santos**

Primeiro Secretário

### **Dayane Mesquita Camargo**

Secretária de Obras e Infraestrutura

### **Rosemari da Silva Oliveira**

Segunda Secretária

### **Eliel Cardoso Santiago**

Secretário de Governo

Vereadores

### **Luciano Vieira Proença**

Secretário de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

### **Anderson Fabricio Souza Silva**

### **Calir Lopes de Araujo**

### **Marcos Nicolau Izzo**

Secretário de Administração e Planejamento

### **Clavio Lopes da Silva**

### **Marcos Takabayachi**

Secretário de Finanças

### **Cleuza Benedita de Ramos Cavalheiro**

### **Marcelo Alfredo de Oliveira**

### **Rosana Pereira Bertoni Melo**

Secretário de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

### **Rosângela Aparecida de Souza**

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: **Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP**  
Email: [imprensa@novacampina.sp.gov.br](mailto:imprensa@novacampina.sp.gov.br) | Site: [www.novacampina.sp.gov.br](http://www.novacampina.sp.gov.br)